PARECER JURÍDICO nº 298/2026

Processo Administrativo nº 4571/2026
Dispensa de Licitação nº 046/2026
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Rubiataba-GO
Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para o Centro de Convivência - Núcleo II, com recursos do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 521890420230001 (MDS)

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Rubiataba-GO, visando à aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação e melhoria das atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência - Núcleo II, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O procedimento foi autuado em 25 de junho de 2026, sob o nº 4571/2026, e instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 27747, de 25 de maio de 2026; Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 28 de maio de 2026; Termo de Referência, de 09 de junho de 2026; Pesquisa de Preços (Cotação nº 517), realizada em 16 de junho de 2026, com consolidação em 22 de junho de 2026; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo Setor de Contabilidade em 25 de junho de 2026; Autorização da autoridade competente, emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social em 22 de junho de 2026; e Aviso de Dispensa de Licitação nº 046/2026, publicado para recebimento de propostas adicionais.

O valor total estimado da contratação é de R$ 34.977,89 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada com múltiplos fornecedores, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

O objeto da contratação compreende 12 (doze) itens, entre os quais: multiprocessador, climatizador, escada extensiva, fogão semi-industrial, bebedouro industrial, televisão Smart TV de 65 polegadas, mesa de sinuca, dois aparelhos de ar-condicionado de 60.000 BTU/h, caixa de som amplificada, impressora multifuncional, monitor LED e CPU montada.

O fundamento legal indicado para a contratação direta é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação (R$ 34.977,89) encontra-se dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação por valor, atualmente fixado em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Agente de Contratação, Kayke Santos Gontijo, por meio do Ofício datado de 25 de junho de 2026, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade do procedimento, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Da Competência para Análise

A presente manifestação jurídica decorre do encaminhamento feito pelo Agente de Contratação, que expressamente consignou não ser de sua competência a análise de legalidade, legitimidade e verificação de vícios de irregularidade dos atos administrativos. Com efeito, o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos. A atuação da assessoria jurídica, portanto, é requisito essencial de validade do procedimento de dispensa de licitação, cabendo a este órgão a análise prévia da conformidade legal de todos os atos praticados.

II.2 - Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação

A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras (que não sejam de obras e serviços de engenharia) cujo valor seja inferior ao limite estabelecido no referido dispositivo. O valor máximo para enquadramento no inciso II do art. 75 foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 34.977,89, verifica-se que o montante está dentro do limite legal, autorizando, portanto, a dispensa de licitação por valor.

Ressalte-se que o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 exige que, nas contratações diretas por valor, seja publicado aviso em sítio eletrônico oficial para que, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, os interessados possam oferecer propostas adicionais. No caso em análise, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 046/2026 foi devidamente elaborado e consta dos autos, contemplando a previsão de recebimento de propostas adicionais, em conformidade com o referido dispositivo legal.

II.3 - Da Instrução Processual e dos Documentos Exigidos

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta. Analisemos cada um deles à luz dos autos.

O inciso I exige o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Constam dos autos o DFD nº 27747, devidamente assinado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, o Estudo Técnico Preliminar, datado

de 28 de maio de 2026, e o Termo de Referência, elaborado em 09 de junho de 2026, todos em conformidade com as exigências legais. O ETP contém a justificativa da contratação, a descrição detalhada dos itens, a estimativa de valores e a demonstração do alinhamento com o planejamento do órgão.

O inciso II exige a estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços foi realizada mediante cotação formal com múltiplos fornecedores, conforme o inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido consultados no mínimo 3 (três) fornecedores por item. O método estatístico adotado foi a média aritmética, conforme autorizado pelo art. 6º da referida Instrução Normativa. O Levantamento Prévio de Preços nº 50/2026, elaborado pelo Departamento de Compras, detalha a metodologia e os valores obtidos, totalizando o valor médio estimado de R$ 34.977,89.

O inciso III exige parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O presente parecer visa atender a esta exigência legal, analisando a regularidade do procedimento.

O inciso IV exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. O Ofício/Contabilidade nº 212/2026, emitido pelo Setor de Contabilidade em 25 de junho de 2026, atesta que as despesas possuem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. As dotações orçamentárias estão especificadas, com indicação das fontes municipal (1.00.000) e federal (1.29.000).

O inciso V exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Esta fase será cumprida após a fase de recebimento de propostas e julgamento, quando o vencedor será convocado a apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

O inciso VI exige a razão da escolha do contratado, e o inciso VII, a justificativa de preço. Estas exigências serão cumpridas após a conclusão da fase competitiva, quando se conhecerá o fornecedor vencedor e se justificará a escolha com base no critério do menor preço.

O inciso VIII exige a autorização da autoridade competente. A Secretária Municipal de Assistência Social, Edir Gomes de Morais Silva, emitiu a Autorização para Abertura de Procedimento de Contratação em 22 de junho de 2026, aprovando expressamente os documentos técnicos e autorizando a deflagração do procedimento.

II.4 - Da Justificativa da Contratação e do Interesse Público

A contratação visa à aquisição de materiais permanentes para equipar o Centro de Convivência - Núcleo II, unidade vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, utilizando recursos do saldo remanescente da Programação SIGTV nº 521890420230001, transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência

Social, Família e Combate à Fome (MDS). A justificativa apresentada no ETP e no Termo de Referência demonstra que os equipamentos são indispensáveis para a melhoria das condições de atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais, o fortalecimento da estrutura da rede de serviços do SUAS, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a ampliação da capacidade operacional da unidade.

A aquisição está alinhada com o planejamento estratégico do município para o exercício de 2026 e atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal. A aplicação dos recursos federais remanescentes em equipamentos para a rede socioassistencial representa a concretização do interesse público primário, qual seja, a prestação adequada dos serviços de assistência social à população em situação de vulnerabilidade.

II.5 - Da Regularidade da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 65/2021. Foram consultados múltiplos fornecedores para cada item, com propostas formalizadas por escrito, e o valor estimado foi calculado pela média aritmética dos preços obtidos. A planilha de cotação (Código 517) detalha, para cada um dos 12 itens, os fornecedores consultados, os valores unitários, o menor valor, o valor médio, o valor mediano e o maior valor, permitindo a rastreabilidade e o controle da estimativa.

Registre-se que a pesquisa foi realizada entre 16 e 22 de junho de 2026, portanto dentro do prazo de 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de divulgação do aviso, conforme exige o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O valor total médio estimado de R$ 34.977,89 é compatível com os valores praticados pelo mercado e está dentro do limite legal para dispensa de licitação.

II.6 - Da Adequação Orçamentária e Financeira

A declaração emitida pelo Setor de Contabilidade, assinada pelo contador Cláudio de Pádua Resende (CRC nº 11.366), atesta que as despesas não geram impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesas correntes de natureza ordinária, já previstas quando da elaboração das peças orçamentárias. As dotações específicas estão indicadas: FMAS (ficha 348) e Núcleo II (ficha 431), ambas com fontes municipal e federal.

A declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA foi devidamente emitida, atendendo ao disposto no art. 16, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas possuem previsibilidade orçamentária e serão absorvidas pelas dotações específicas indicadas, não se tratando de criação ou expansão de ação governamental que exigisse as formalidades do art. 15 da LRF.

II.7 - Da Minuta Contratual

A minuta do contrato, constante dos autos, contempla as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021: objeto detalhado com especificações, prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, forma de pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, vigência de 12 (doze) meses, possibilidade de reajuste pelo INPC-IBGE, obrigações das partes, infrações e sanções administrativas, hipóteses de rescisão, fiscalização pela servidora Thaynara Belarmino Silva (designada pela Portaria nº 169/2025), e foro na Comarca de Rubiataba-GO.

Observa-se, contudo, que a minuta contratual apresenta algumas impropriedades que merecem ajustes. A cláusula quarta estabelece prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, enquanto o Termo de Referência (item 8.11) prevê prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação. Recomenda-se a uniformização dos prazos para evitar conflitos interpretativos. Ademais, a cláusula nona estabelece vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o que é juridicamente válido, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação.

II.8 - Da Designação do Fiscal do Contrato

A Portaria nº 169/2025, de 10 de junho de 2025, designou a servidora Thaynara Belarmino Silva como fiscal de contratos de fornecimento e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social. A referida portaria foi publicada e consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação formal de fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

II.9 - Da Nomeação do Agente de Contratação

O Decreto nº 576/2026, de 01 de fevereiro de 2026, nomeou Kayke Santos Gontijo como Agente de Contratação, juntamente com João Pedro Cardoso dos Santos Barbosa, e estabeleceu a composição da Equipe de Pregão e Comissão de Contratação. O referido decreto foi publicado e está em vigor, conferindo validade aos atos praticados pelo Agente de Contratação no âmbito do presente procedimento.

III - DOS PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

III.1 - Da Divergência entre o Valor do Termo de Referência e a Pesquisa de Preços

O Termo de Referência, em seu item 10.2, indica o valor estimado de R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), enquanto o Levantamento Prévio de Preços nº 50/2026 e a planilha de cotação indicam o valor médio de R$ 34.977,89 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Embora a diferença seja ínfima (R$ 27,89), recomenda-se a retificação do Termo de Referência para que conste o valor exato apurado na pesquisa de preços, garantindo a precisão e a coerência documental.

III.2 - Da Necessidade de Publicação do Aviso de Dispensa

O § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 exige a publicação de aviso em sítio eletrônico oficial para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. O Aviso de Dispensa nº 046/2026 foi elaborado, mas as datas de início e término do prazo para recebimento de propostas constam como "XX/XX/2026", indicando que ainda não foram preenchidas. Recomenda-se que, antes da publicação, as datas sejam devidamente preenchidas e que a publicação ocorra em sítio eletrônico oficial, preferencialmente no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

III.3 - Da Necessidade de Justificativa para a Aquisição de Itens Não Correlatos à Finalidade Socioassistencial

Registre-se que alguns itens constantes do objeto, como a mesa de sinuca e a caixa de som amplificada de 500W, podem, em uma análise superficial, aparentar desconexão com a finalidade socioassistencial do Centro de Convivência. Contudo, considerando que o Centro de Convivência - Núcleo II desenvolve atividades de convivência, lazer e fortalecimento de vínculos comunitários, tais itens são plenamente justificáveis no âmbito das políticas públicas de assistência social. Recomenda-se, entretanto, que o Termo de Referência ou o ETP explicitem de forma mais detalhada a destinação específica de cada item às atividades socioassistenciais desenvolvidas, prevenindo questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

III.4 - Da Quantidade de Ar-Condicionado

Observa-se que o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa indicam a quantidade de 02 (duas) unidades de ar-condicionado de 60.000 BTU/h (item 08), enquanto a planilha de cotação e o ETP indicam apenas 01 (uma) unidade para este item. Esta divergência quantitativa deve ser sanada antes da homologação do procedimento, sob pena de comprometer a exatidão da estimativa de despesa e a própria execução contratual.

III.5 - Da Exigência de Garantia Contratual

O Termo de Referência (item 4.2) e a minuta contratual (cláusula sétima) dispensam a exigência de garantia contratual, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Embora a dispensa seja facultativa e legalmente possível, considerando o valor da contratação e a natureza dos bens, recomenda-se que a Administração avalie a conveniência de exigir garantia, especialmente para os itens de maior valor (ar-condicionado, televisão, bebedouro e CPU), como forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na documentação constante dos autos e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº

101/2000 e o Decreto nº 12.807/2025, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 046/2026**, Processo Administrativo nº 4571/2026, **desde que sejam sanadas as seguintes pendências**:

a) Retificação do valor estimado no Termo de Referência para R$ 34.977,89, em consonância com a pesquisa de preços;

b) Preenchimento das datas de início e término do prazo para recebimento de propostas no Aviso de Dispensa, com posterior publicação em sítio eletrônico oficial;

c) Explicitação, no Termo de Referência ou ETP, da destinação específica de cada item às atividades socioassistenciais do Centro de Convivência - Núcleo II;

d) Correção da divergência quantitativa do item 08 (ar-condicionado), uniformizando a quantidade em todo o processo.

Sanadas as pendências acima, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento, devendo os autos retornar ao Agente de Contratação para prosseguimento, observando-se o princípio da segregação de funções e a necessidade de posterior homologação pela autoridade competente.

É o parecer.

Rubiataba/GO, 26 de junho de 2026.

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157
Certificado
Goiânia
2026.06.26 16:01:16-03'00'
2025.2.0

ANA CRISTINA FRANÇA
OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS